



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10920.000137/95-16
Sessão : 12 de junho de 1997
Recurso : 100.210
Recorrente : FRIG KING MEAT DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ em Florianópolis - SC

DILIGÊNCIA N.º 203-00.602

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
FRIG KING MEAT DO BRASIL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1997

Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente

Sebastião Borges Taquary
Relator

mdm/CF/GB



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10920.000137/95-16

Diligência : 203-00.602

Recurso: 100.210

Recorrente : FRIG KING MEAT DO BRASIL LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SEBASTIÃO BORGES TAQUARY**

Preliminarmente, verifico que a autuação se fez contra a empresa FRIG KING MEAT DO BRASIL LTDA., dela exigindo multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória (artigo 173 do RIPI/82), por ter adquirido mercadorias da empresa SABROE TUPINIQUIM TERMOINDUSTRIAL LTDA. (fls. 01/05).

Acrescento que dos autos consta cópia de recurso voluntário interposto pela predita remetente, mas não há notícia do julgamento desse apelo na área do Segundo Conselho de Contribuintes.

Isto posto e com base na iterativa jurisprudência desta Terceira Câmara, voto no sentido de ser o julgamento do presente recurso voluntário convertido em diligência para que, na repartição de origem, seja juntada cópia de decisão quanto ao recurso da empresa vendedora remetente acima citada.

É como voto.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1997


SEBASTIÃO BORGES TAQUARY